

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIÃO 04

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: 30.01 A 13.02.98

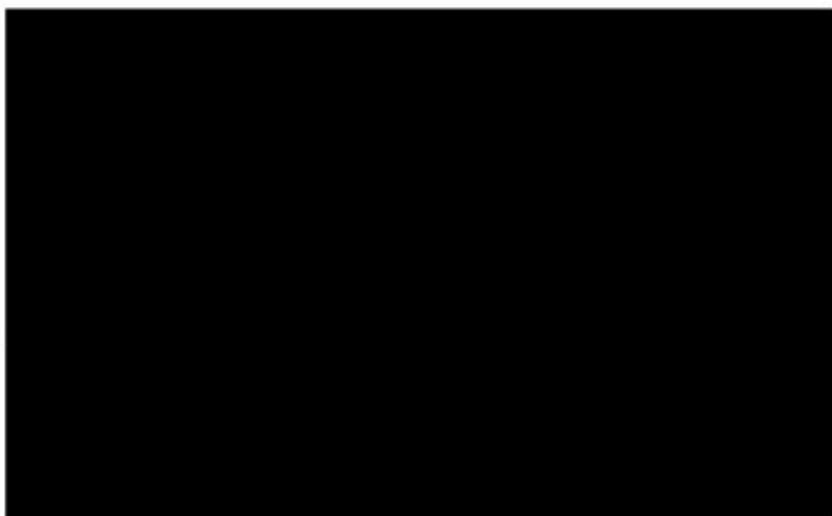
I N T R O D U Ç Ã O

Ação fiscal planejada com intuito de se verificar a prática de trabalho escravo ou em condições degradantes e infantil em fazenda localizada na região de Santana do Araguaia, sul do Estado do Pará.

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO SUL DO PARÁ:
MUNICÍPIOS: SANTANA DO ARAGUAIA E REDENÇÃO.

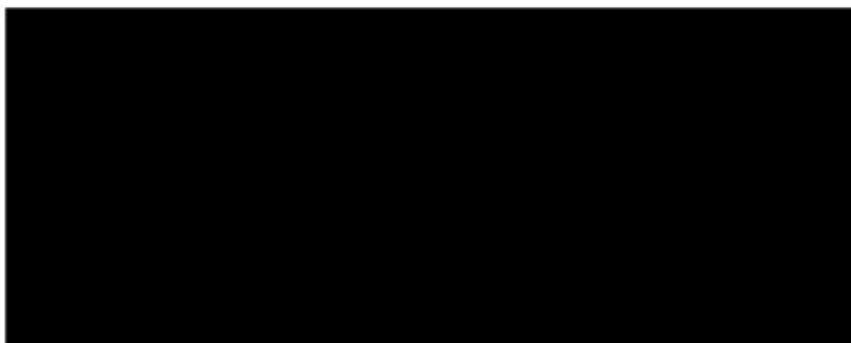
1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 - POLÍCIA FEDERAL:

AGENTES DE POLICIA FEDERAL



Desenvolvimento Cronológico da ação

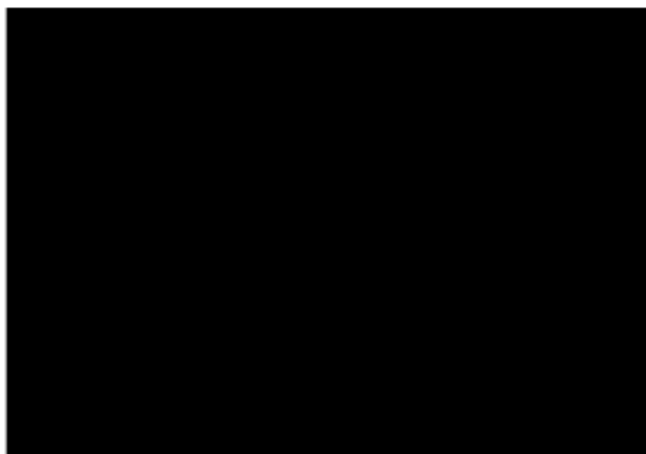
- Dia 30/01 Saída de Cuiabá - MT. Viagem até Barra do Garças. Reunião c/ demais membros da equipe. Deslocamento até Ribeirão Cascalheira - MT.
- 31/01 Deslocamento até Santana do Araguaia - PA. Encontro com denunciante e verificação dos detalhes preliminares da ação.
- 01/02 Início da Fiscalização. Acesso pela Fazenda Vale do Rio Cristalino. Chegada a Fazenda Estrela de Maceió. Verificação física.
- 02/02 Condução do Sr. [REDACTED] à Delegacia de Polícia, em Santana do Araguaia e Redenção. Condução de alguns trabalhadores à Promotoria de justiça, em Santana do Araguaia.
- 03/02 Apreensão de revólver em poder do "gato" Sr. [REDACTED]. Condução do mesmo à Delegacia de Polícia. Condução de mais trabalhadores à Delegacia para depoimentos.
- 04/02 Deslocamento até Fazenda Estrela de Maceió. Reunião com representantes do empregador. Confecção de Fotografias dos empregados. Emissão de CTPS. Início dos registros dos empregados e anotação nas CTPS. Cálculos das verbas rescisórias, com previsão para pagamento em 05/02, e consequente retirada dos trabalhadores.
- 05/02 Informação de recusa por parte do empregador, em cumprir os procedimentos assumidos no dia anterior. Tentativa, por parte dos representantes deste, em transferir o ônus da relação de emprego a terceiro, Sr. [REDACTED]. Permanência da equipe fiscal, no local de trabalho.

- 06/02 Reunião c/ representantes do empregador e Sr. [REDACTED] [REDACTED] suposto empregador. Cancelamento, por parte dos representantes do empregador, das anotações efetuadas nas CTPS.
- 07/02 Pagamento aos empregados, por parte do suposto empregador. Embarque de todos ao local de origem (Guaraí - TO).
- 08/02 Obtenção de cópias de depoimento junto à Delegacia de Polícia de Santana do Araguaia. Deslocamento até Rio Maria - PA, com contato com membros da CPT. Deslocamento a Redenção - PA.
- 09/02 Obtenção de cópias de depoimentos e outros documentos junto à Delegacia de Polícia em Redenção - PA. Entrega dos Autos de Infração. Protocolização destes junto à Agência de Atendimento local do MTb.
- 10 a 13/02 Elaboração de relatório circunstanciado e retorno dos membros da equipe a seus locais de origem.

EMPREGADOR:

██████████ AGROPECUÁRIA LTDA
C.G.C 41.183.740/0001-98
CNAE:01.41-4 GR:03
FAZENDA ESTRELA DE MACEIÓ
SANTANA DO ARAGUAIA - PA

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:



DAS IRREGULARIDADES:

- **"deixar de fornecer água potável, em recipientes hermeticamente fechados de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza"**. A empresa não fornece água potável aos seus trabalhadores, que trabalham na atividade conhecida como "roço de juquira", no pasto. AI 401048456; ementa 124.152-4; art. 157, III, da CLT c/c 24.7.1.2 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- **"por não dispor o local de trabalho realizado a céu aberto de abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries"**. Os trabalhadores, durante a jornada no "roço de juquira", são mantidos sem abrigo de qualquer natureza, expostos portanto às intempéries, tendo em vista que o trabalho é executado no campo, ou seja a céu aberto. AI 401048453; ementa 121.001-7; art. 157, I, da CLT c/c 21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- **"Não fornecer gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI - adequado ao risco e ao trabalho desenvolvido"**. Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes seja fornecido qualquer equipamento e/ou dispositivo que minimize ou elimine os riscos de sofrer acidente ou comprometimento de sua saúde através de doença ocupacional. AI 401048457; ementa 154.001-7; art. 13 da Lei 5889/73 c/c subitem 4.2 alínea "a" da NRR-04, aprovada pela Port. SSST/MTb 3.067 de 12.04.88.

- **"Não dotar os alojamentos de bebedouros"**. Aos trabalhadores, precariamente alojados, não é fornecido água potável, através de bebedouros, ou outro sistema admitido. AI 401048455/; ementa 124.119-2; art. 157, I da CLT c/c subitem 24.5.16 da NR 24, aprovada pela Portaria SSST/MTb 3214/78.
- **"Não estarem as paredes dos alojamentos construídas em alvenaria de tijolo comum, concreto ou madeira"**. O empregador faz com que seus empregados fiquem alojados em barracas de lona plástica, de forma extremamente precária, colocando em risco a integridade física de seus ocupantes. AI 401048454; ementa 124.108-7; art. 157, I da CLT c/c 24.5.7 da NR-24 da Port. MTb/SSST 3214/78. (Fotos 3, 4 e 6)
- **"Não realizar exames médicos admissionais"**. Os empregados iniciaram suas atividades, para o referido empregador, sem a realização dos exames médicos admissionais, comprovando estarem aptos para tanto. AI 401048452; ementa 107.008-8; art. 168 da CLT c/c subitem 7.4.1, alínea "a", NR 7 - Portaria 24/94.
- **"Não fornecer para cada frente de trabalho o material necessário para prestação de primeiros socorros"**. O empregador não fornece nas frentes de trabalho, material necessário para prestação de primeiros socorros. Tal atitude coloca em risco os empregados. Foi encontrado em atividade um empregado que sofreu corte no punho esquerdo, durante sua atividade, com dificuldades de cicatrização e infecções secundárias no local do ferimento, devido a ausência de cuidados adequados. AI 401048458; ementa 152.012-1; art. 13 da Lei 5889/73 c/c subitem 2.8.1, da NRR 2, aprovada pela Portaria SSST/MTb 3067/88. (Foto 5)
- **"manter em serviço empregado com idade inferior a 14 anos"**. O empregador mantinha em serviço, na atividade de roço de juquira, criança com 13 anos de idade. AI 0220630181; ementa 000.311-6; art. 403 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"Admitir empregado que não possua CTPS"**. O empregador admitiu um total de 41 empregados que não possuíam CTPS, sem tomar qualquer providência para que fosse regularizada tal situação. AI 0220630182; ementa 000.001-9; art. 13 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS"**. O empregador não depositou na rede bancária o FGTS de seus empregados. A infração foi constatada com referência a 32 empregados, contratados para trabalhar na atividade conhecida como "roço de juquira". AI 0220630185; ementa 000.978-4; art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei 8.036, de 11/05/90.

- **"Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido"**. O empregador mantinha em atividade 32 empregados, a mais de 60 (sessenta) dias, sem que estes percebessem qualquer quantia a título de salário; AI 0220630183; ementa 000.363-8; art. 459 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"Induzir empregado no sentido de utilizar-se de armazém mantido por empresa"**. O empregador mantém na fazenda, e sob responsabilidade do Sr. [REDACTED], "gato", armazém de mercadorias (cantina), de onde os empregados consomem, por não lhes ser oferecido outra opção, gêneros alimentícios, bebidas alcoólicas, material de higiene, botinas para trabalho, ferramentas. A existência do armazém, com crescente endividamento dos empregados, foi apontada como causa de impedimento destes em cessar a prestação de serviço e abandonar o local. AI 0220630184; ementa 000.366-2; art. 462 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente"**. O empregador mantinha na fazenda Estrela de Maceió, empregados trabalhando na atividade de roço, sem estarem devidamente registrados. AI 0220630180; ementa 000.010-8; art. 41 "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso nos estabelecimentos com mais de 10 empregados"**. O empregador mantinha na fazenda, 58 empregados em atividade, sem possuir qualquer sistema de registro e aferição de jornada de trabalho. O prejuízo imposto aos empregados se demonstra de forma notória ao constatar-se que estes trabalham diariamente, de segunda a sábado, das 6h00 às 18h00, sem que fosse efetuado qualquer registro dessa jornada e conseqüente pagamento de horas extraordinárias. AI 0268240161; ementa 000.057-4; art. 74 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, no dia e hora previamente fixados pelo Agente da Inspeção"**. O empregador deixou de apresentar, embora notificado por duas vezes, os documentos: Comunicação de Admissão e Dispensa, Avisos e Recibos de férias, Aviso Prévio, Recibo de Quitação de Rescisões de Contrato, CTPS, CGC (MF), GRE's FGTS, Atestado de saúde Ocupacional e PCMSO. AI 0220630186; ementa 000.441-3; art. 630 §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões da autoridade competentes"**. O empregador, na Fazenda Estrela de Maceió, impede ou impossibilita a seus empregados, o acesso a direitos trabalhistas consoli-

dados, ao praticar ou permitir atos como: ausência de registro dos empregados; falta de alojamento adequado; não fornecimento de água potável nos alojamentos e frentes de trabalho; não fornecimento de EPI; ausência de instalações sanitárias e material de primeiros socorros, nas frentes de trabalho; omissão de socorro a trabalhador acidentado; cerceamento de liberdade aos trabalhadores endividados junto à cantina; utilização de aliciador de trabalhadores, figura conhecida vulgarmente como "gato", na arregimentação de trabalhadores para atividade de roçada de pastos; vigilância armada caracterizada pelo uso ostensivo de armas de fogo, pelo "gato"; denúncias de agressões físicas a trabalhadores.

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSPEÇÃO

DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E DESLOCAMENTO

Em 30/01/98, iniciamos viagem até Barra do Garças, onde nos reunimos com os demais membros da equipe. Viajamos até a cidade de Santana do Araguaia, no sul do Estado do Pará, onde chegamos por volta da 20h00, do dia 31/01/98. Logo após a chegada, reunimo-nos com membros da Comissão Pastoral da Terra - CPT, entidade que havia recepcionado um trabalhador da Fazenda, dando-lhe acolhida. Às 6h00 do dia 01/02, nos deslocamos até a Fazenda Estrela de Maceió, local onde estariam ocorrendo as irregularidades denunciadas. A referida Fazenda, localiza-se a cerca de 150 km da cidade de Santana de Araguaia, próxima a Fazenda Vale do Rio Cristalino, antiga "Fazenda Volkswagen". A via de acesso à Fazenda denunciada passa pelo interior da Fazenda Vale do Rio Cristalino. Durante o trajeto pelo interior da Fazenda (30 km), o visitante é abordado por três guaritas (Foto 1), as quais são guardadas por vigilantes, sendo que existe um sistema de controle de passagem de cargas e/ou pessoas, para as Fazendas localizadas na região, que necessitam daquela via para acesso à Rodovia.

DA INSPEÇÃO

Chegamos à Fazenda Estrela de Maceió, por volta das 12h30. Encontrando alguns trabalhadores no campo, dirigimo-nos ao alojamento indicado como sendo do "gato", Sr. [REDACTED]. Lá chegando, a equipe da Polícia Federal que nos acompanhava procedeu a apreensão de um Rifle calibre 38, em poder do irmão do "gato", [REDACTED]. Após, foram efetuados os trabalhos de verificação física.

Por volta das 17h00, encerrada a verificação física, dirigimo-nos à sede da Fazenda, onde somente se encontrava o Capataz de gado, o qual nos forneceu alguns dados sobre a Fazenda, e números de telefone, do encarregado do escritório e "comprador", da mesma, Sr. [REDACTED], residente em Redenção - PA. Obtivemos na ocasião, informações de que o gerente da Fazenda estaria viajando, em férias. Assim, retiramo-nos da Fazenda, por volta das 18h30 horas, com destino a Santana do Araguaia, onde chegamos por volta das 20h00. Em nossa companhia, foram retirados da Fazenda,

o Sr. [REDACTED], irmão do empreiteiro "gato", [REDACTED], o qual foi detido pelos Agentes da Polícia Federal por porte ilegal de arma, além de três trabalhadores, que teriam sofrido agressões físicas e constrangimentos por parte do referido empreiteiro.

Na Fazenda Estrela de Maceió, quando iniciamos a inspeção, propriamente dita, constatamos "in loco" as precárias condições de trabalho, alojamento, saúde e segurança dos trabalhadores, situações que descrevemos, em pormenores, nos Autos de Infração que lavramos, cujas cópias anexamos.

Convém, porém, neste relato ressaltar que as condições lá encontradas representam um profundo desrespeito à dignidade dos trabalhadores, alojados em barracas de lona preta, ausentes as condições mínimas de higiene, sem instalações sanitárias, sendo obrigados a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no "mato", sem o fornecimento de água potável, ausência de prestação de primeiros socorros.

Durante a verificação física encontramos e apreendemos diversos documentos comprobatórios do vínculo de emprego, entre os quais cadernos de fornecimento de gêneros alimentícios, vestuários, calçados, bebidas alcoólicas, ferramentas e outros materiais de consumo, que seriam indevidamente descontados nos salários dos empregados, causando, desta forma, o endividamento e a compulsória manutenção do empregado nas frentes de trabalho, sem que os mesmos consigam saldar seus débitos, bem como Notas Fiscais de fornecimento das referidas mercadorias ao "gato", com autorização do empregador, através de seu encarregado, Sr. [REDACTED].

No dia seguinte, conduzimos os trabalhadores e o irmão do "gato", à Delegacia de Polícia em Santana do Araguaia, onde fomos informados que o Delegado local não estaria na cidade, com a Delegacia mais próxima no município de Redenção (200 km). Devido às dificuldades em transportar todos até Redenção, dirigimo-nos à Promotoria de Justiça local, onde após reunirmos com a Promotora, Dr.^a [REDACTED], esclarecendo a situação, deixamos sob sua guarda os três trabalhadores, a fim de que estes prestassem as declarações sobre os maus tratos e agressões sofridas. Dirigimo-nos, então até Redenção, conduzindo o Sr. [REDACTED] a fim de formalizar o flagrante. Naquela cidade, enquanto aguardávamos o Delegado de Polícia, parte de nossa equipe localizou o "gato", [REDACTED], proprietário da arma apreendida por seu irmão. Após as providências junto à Delegacia de Polícia, reunimo-nos com o responsável pela Fazenda Estrela de Maceió, Sr. [REDACTED], ocasião em que o notificamos a providenciar o pagamento e retorno dos trabalhadores a seus locais de origem, notificando a empresa ainda, a apresentar alguns documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

No dia seguinte (03/02/98), parte da equipe foi até a residência do "Gato", [REDACTED], onde constatou-se que o mesmo dispunha de uma arma de fogo, revólver calibre 38, o qual foi apreendido pela equipe da Polícia Federal. O restante da equipe dirigiu-se até o Fórum local, a fim de retirar cópias das declarações prestadas à Promotora de Justiça, no dia anterior, por dois dos três trabalhadores conduzidos, bem como acompanhar o trabalhador remanescente. Uma vez no Fórum, fomos orientados pela

mesma, a conduzir o trabalhador remanescente à Delegacia de Polícia, a fim de que este fosse ouvido, face a presença do Delegado na cidade, o que foi feito. Foi efetuada ainda, a autuação em flagrante por porte ilegal de arma, do Sr. [REDACTED], "gato", bem como solicitada pela Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia, instauração de inquérito policial, para apuração de crime de trabalho escravo. O Sr. [REDACTED], foi intimado, na ocasião, a prestar esclarecimentos junto à Delegacia de Polícia, o que não havia acontecido até 08 de fevereiro deste, última vez em que estivemos no local.

No dia 04/02, dirigimo-nos até a Fazenda Estrela de Maceió, onde deveríamos verificar a documentação trabalhista e acompanhar as providências da Fazenda a fim de regularizar a situação encontrada. Embora notificados a apresentar documentos às 8h00, o representante da Fazenda, Sr. [REDACTED] somente chegou ao local por volta da 11h00, acompanhado do Dr. [REDACTED], o qual havia sido apresentado no dia 02/02, como Advogado contratado pela Empregadora, e do Sr. [REDACTED].

Os representantes da empregadora, se prestaram a efetuar os registros dos empregados e pagamentos de verbas rescisórias, após levantamento dos valores necessários. Na ocasião foi apresentado ainda, um fotógrafo, que providenciaria as fotos para emissão de CTPS dos empregados. Após fotografar os empregados, o fotógrafo foi enviado via avião a Redenção, para revelação das fotografias, retornando no final da tarde. Foram emitidas 41 (quarenta e uma) CTPS. Ficou acordado então que o técnico em contabilidade ficaria na Fazenda, providenciando os registros e anotações de CTPS, enquanto que o Dr. [REDACTED], voltariam a Redenção, a fim de informar o empregador, [REDACTED] Agropecuária Ltda, através de seu sócio controlador, Sr. [REDACTED] - újo Filho, sobre o andamento das providências. No dia seguinte, 05/02/98, seria efetuado a quitação das verbas rescisórias, cujos Termos de Rescisão de Contrato já estavam preparados.

Em 05/02/98, quando as anotações de CTPS e registros em Livro de Empregados já estavam iniciados, por volta das 12h00, fomos informados pelos representantes do empregador que a Fazenda seria de propriedade do Sr. [REDACTED]. Esse suposto empregador, estaria deslocando-se de Recife - PE, local de sua residência, até a Fazenda Estrela de Maceió, onde deveria chegar no dia 06/02/98, no período vespertino, a fim de efetuar os pagamentos e registrar os empregados. Informaram ainda que a empresa [REDACTED] Agropecuária Ltda, proprietária do imóvel e empregadora, não se dispunha a continuar a regularização da situação, paralisando as providências que havia iniciado no dia anterior, inclusive. Foi reiterado aos representantes desta, por parte da equipe fiscal, a responsabilidade decorrente da relação inequívoca de emprego para com a empresa [REDACTED] Agropecuária Ltda, que na condição de única e legítima empregadora, seria a responsável pelos trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda Estrela de Maceió. Foram informados ainda, que aguardaríamos na Fazenda até que as providências, principalmente com relação ao retorno dos trabalhadores a suas cidade de origem, fossem cumpridas.

No dia seguinte, 06/02, por volta das 11h30, chegaram à Fazenda os representantes do empregador, [REDACTED] Agropecuária Ltda,

Senhores [REDACTED], acompanhados do suposto empregador, Sr. [REDACTED]. Foi novamente relatada aos presentes a situação encontrada, com caracterização da relação de emprego com a [REDACTED] Agropecuária Ltda, dada a subordinação existente, aos riscos assumidos por esta que, através de seu encarregado de escritório e "comprador", Sr. [REDACTED], que autorizava as compras de mercadorias fornecidas no Armazém localizado na Fazenda, "cantina", bem como sendo a referida empresa, a responsável pelo repasse de recursos ao Sr. [REDACTED], "Gato".

Na ocasião, foi declarado pelos representantes do empregador, sua intenção de que o Sr. [REDACTED] efetuasse os registros dos empregados, o que foi descartado pela equipe de fiscalização, visto a flagrante contrariedade ao artigo 9º Consolidado, já que este não se tratava de empregador, inexistindo relação laboral com o mesmo. Assim, os representantes do empregador, [REDACTED] Agropecuária Ltda, cancelaram as anotações efetuadas nas CTPS, com os dados relativos ao contrato de trabalho firmado entre esta e cada empregado.

No dia 07/02, durante a manhã, foi efetuado o pagamento aos trabalhadores, ficando estes no aguardo do ônibus que os levaria a cidade de Guarai - To, local de origem, de onde foram aliciados pelo Sr. [REDACTED], para trabalhar na Fazenda Estrela de Maceió.

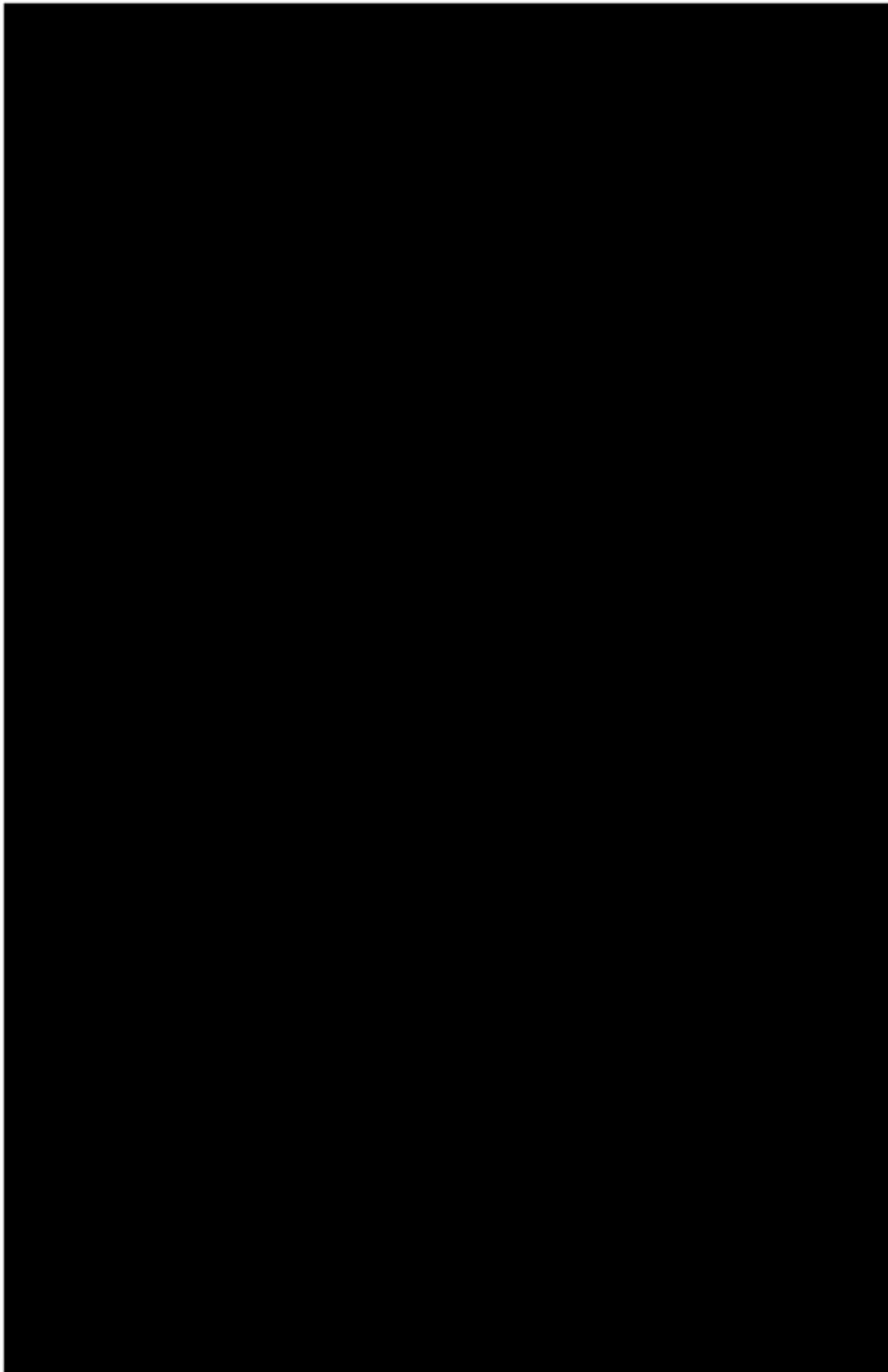
Em 09/02, foram entregues os autos de infração, no escritório local do empregador, [REDACTED] Agropecuária Ltda, em Redenção - PA, à rua Jataí, esq. c/ Av. Santa Tereza, snº - Centro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

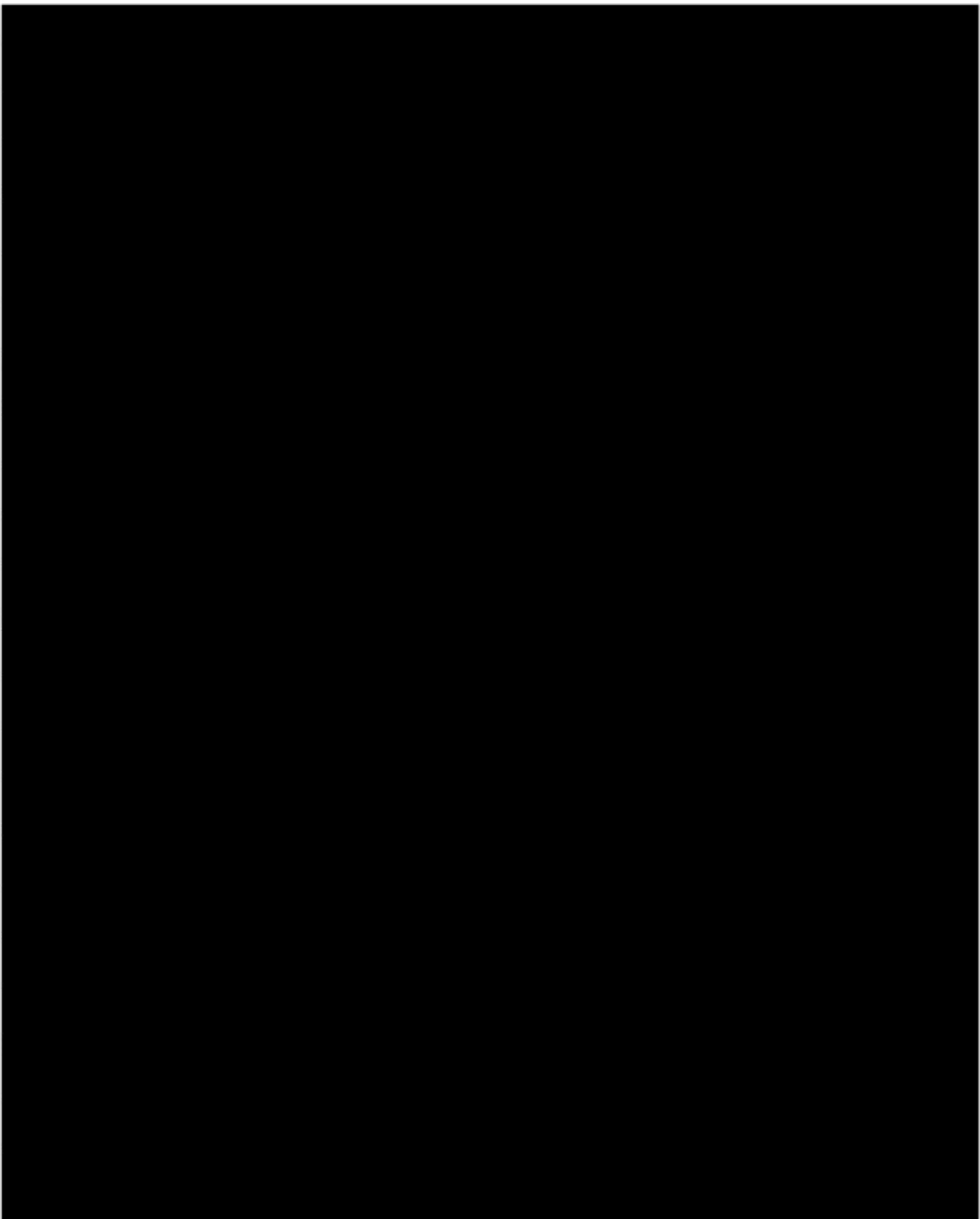
- 1.O Empregador sofreu 16 (dezesseis) autuações, conforme irregularidades acima descritas;
- 2.Foram apreendidas 02 (duas) armas, utilizadas no cerceamento de liberdade dos trabalhadores, sendo um revólver e um rifle, ambos de calibre 38, estando o rifle com um projétil deflagrado.
- 3.A partir de depoimentos de empregados junto à Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia - PA, foi solicitado a instauração de inquérito policial, para investigar ocorrência de crime de trabalho escravo.
- 4.Os Srs. [REDACTED], "gato" e "fiscal", respectivamente foram autuados em flagrante por porte ilegal de arma.
- 5.A Fazenda Vale do Rio Cristalino, localizada no trajeto para a Fazenda Estrela de Maceió, conforme relatado mantém três guaritas, com vigilantes fortemente armados. Muito embora a documentação do verdadeiro arsenal mantido esteja em ordem, a situação de única via de acesso às fazendas localizadas na região, entre as quais a Fazenda Estrela de Maceió, a torna ponto crucial no cerceamento de liberdade de trabalhadores praticado pelos empregadores. Inclusive, conforme informações obtidas na referida

Endereço dos Trabalhadores:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.



29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.



RESUMO

Trabalhadores	: 60	"Temporários"	: 50
Fixos	: 10	Homens	: 41
Homens	: 09	Mulheres	: 01
Mulheres	: 01	Adolescentes	: 07
Menores	: -0-	Masc.: 07 Fem.: 0	
		Menores de 14 anos	: 01
		Masc.: 01 Fem.: 0	
		Apreensões:	
		Armas	: 02
		Equipamentos	: 00

ANEXOS :

1. Fotografias
2. Verificação Física
3. Relatório de Inspeção Rural
4. Notificações para apresentações de documentos
5. Cópias dos seguintes documentos:
 - a) Autos de Infração
 - b) Páginas do Caderno Fornecimento de Mercadorias
 - c) Relação de Preços praticados na Cantina (custo e Venda)
 - d) Notas Fiscais de Fornecimento de Mercadorias
 - e) CTPS cuja anotação do contrato de trabalho foi cancelada
 - f) Livro Registro de Empregados nº 001 - fls. 01 a 50
 - g) Livro Registro de Empregados nº 002 - fls. 01 a 04
 - h) Auto de Prisão em Flagrante de [REDACTED]
 - i) Auto de Apresentação e Apreensão de Arma - rifle cal. 38
 - j) Auto de Prisão em Flagrante de [REDACTED]
 - k) Auto de Apresentação e Apreensão de Arma - revolver cal. 38
 - l) Termos de Declarações prestados junto à Promotoria de Justiça em Santana do Araguaia - PA - (02)
 - m) Solicitação de Abertura de Inquérito
 - n) Termos de Declarações prestados junto à Delegacia de Polícia de Santana do Araguaia - PA - (07)
 - o) Intimação ao Sr. [REDACTED]
 - p) Contrato de Constituição - [REDACTED] Agropecuária Ltda
 - q) Contrato de Constituição - Construtora [REDACTED] Ltda
 - r) Cópia de Cartão "Visitante", da Fazenda Vale do Rio Cristalino, com dados do ônibus que transportou os trabalhadores no retorno a Guaraí.
 - s) Instrumento de Procuração entre [REDACTED] e Construtora [REDACTED] Ltda, apresentado à equipe fiscal em 05/02/98.
 - t) Instrumento Particular de Promessa de Permuta, entre Construtora [REDACTED] Ltda e [REDACTED], apresentado à fiscalização em 05/02/98, cujo original não havia sido registrado em cartório de títulos e documentos até aquela data.

